Coxim/MS, 19 de fevereiro de 2015

Ofício nº 306/2015

Autos n° 0000421-25.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: Castorina Vitória Farias Monteiro

Requerido: Nilton Siabra e outro

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado Nilton Siabra, Rua Henrique Pelegrine, 200, Jardim Campo Grande - CEP 79780-000, Bataguassu-MS, CPF 972.369.691-68, RG 1348177/MS, nascido em 19/12/1973, Brasileiro, natural de Romelandia-SC, Pedreiro, pai Nicanor Siabra, mãe Maria Conceição da Cruz. Outros dados: 9858-6725, Carlos Roberto de Jesus, R. Santo Antônio, 220, Jardim São Francisco de Assis - CEP 79780-000, Fone (067)9952.6823, Bataguassu-MS, CPF 117.164.498-12, RG 11409517/SP, nascido em 18/09/1957, Solteiro, Brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, Motorista, mãe Helena Maria de Jesus. Outros dados: 9621-6742, tendo como vítima Castorina Vitória Farias Monteiro, Rua Marechal Deodoro, 30, centro - CEP 79400-000, Coxim-MS, nascida em 12/10/2001, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Frederico Rabelo Monteiro da Silva, mãe Luciana Maurício Farias. Outros dados: 9877-9748, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Maria Neuma de Oliveira e Melo Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

	SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
X	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.	
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Lonfância e Juventude

Autos 0000421-25.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): Carlos Roberto de Jesus e Nilton Siabra

Vítima: Castorina Vitória Farias Monteiro

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Sandra Regina Simão de Brito Araujo em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, teria sofrido estupro, praticado pelo seu tio, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 12/15).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o *Parquet*, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de sobrinha é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a ação judicial.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim

Vara Criminal - I nfância e Juventude

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor que mantenhase à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão.**

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 13 de fevereiro de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito